

Câmara Municipal de Óbidos		105
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022

--- Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, João José Menezes Pereira Moniz, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Ana Maria Ramos de Sousa, que justificou a sua falta por motivos de saúde. Foi substituída por João José Menezes Pereira Moniz, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 36 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- **063. APROVAÇÃO DE ATAS:** - Foram presentes para aprovação as atas n.º 3 e 4/2022, respetivamente referentes à reunião ordinária do dia 11 de fevereiro e extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2022.-----

Foi dispensada a sua leitura, por terem sido distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues disse que na ata n.º 3 não consta uma sua intervenção sobre as ERPI e solicitou que essa parte seja acrescentada. Desse modo a ata n.º 3 não foi sujeita a aprovação para que seja retificada e novamente presente à próxima reunião.-----

--- ***Por unanimidade foi aprovada a ata n.º 4/2022, referente à reunião extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2022.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que começou por informar que o ponto 14.º - “Pedido de Maria de Jesus Resende Gomes de isenção do pagamento da tarifa de saneamento e devolução dos valores pagos.” - seria retirado da ordem do dia por carecer de uma melhor fundamentação.-----

--- Informou ainda que devido à situação de guerra entre a Rússia e a Ucrânia o município, em coordenação com a CIM Oeste, está a preparar-se para, caso seja necessário, poder receber refugiados ucranianos.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** dizendo que devido à evolução da situação de pandemia as normas de acesso ao edifício da Câmara Municipal deveriam ser revistas, por já não estarem adequadas às atuais circunstâncias.-----

– Solicitou informação sobre o atraso dos pagamentos das compensações monetárias aos elementos das mesas de voto que desempenharam funções na eleição dos órgãos das autarquias locais e, mais recentemente, na eleição da Assembleia da República.-----

– Pediu o ponto de situação relativamente ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Óbidos, que já se arrasta há vários anos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		106
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

– Solicitou ainda o ponto de situação do Regulamento do Trânsito da Vila de Óbidos e do Regulamento de Ocupação do Espaço Público da Vila de Óbidos, que são documentos de difícil conceção mas que têm de ser fechados para entrarem em vigor.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que a finalização desses regulamentos carece de uma conversa com os comerciantes e com os moradores para que os documentos fiquem o mais possível harmonizados com o que a autarquia deseja, mas também tendo em consideração as opiniões dos obidenses. Nesse sentido irá ser promovida uma reunião para os auscultar, porque o executivo municipal quer reduzir ao máximo o trânsito dentro da zona muralhada, mas para levar a cabo essas intenções têm de ser encontradas soluções, designadamente a criação de uma bolsa de estacionamento no antigo campo de futebol para os moradores, para as unidades hoteleiras e para as pessoas que trabalham dentro da Vila. No que diz respeito à ocupação de espaços públicos com esplanadas ou com outro tipo de equipamentos que se vê nas ruas de Óbidos, a Câmara quer regularizar essa situação rapidamente.-----

– Em relação às normas de acesso ao edifício o Sr. Presidente respondeu que irão ser aliviadas em função das mais recentes recomendações da Direção-Geral da Saúde. Para os trabalhadores da autarquia está a ser estudada a aquisição de um tipo de equipamento que além de registar a temperatura corporal também regista a assiduidade e pontualidade.-----

--- Relativamente ao pagamento da compensação às pessoas que exerceram funções de membro de mesa de voto a Dr.ª Cecília Lourenço informou que estão por pagar os valores referentes às eleições autárquicas e legislativas. O pagamento cabe à Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que transfere a verba correspondente para os municípios e estes por sua vez para as freguesias. Recentemente foi recebido o valor referente às eleições autárquicas que será entretanto transferido para as freguesias para que estas paguem aos membros de mesa que desempenharam funções nas suas secções de voto. Em relação às legislativas a Administração Eleitoral ainda não efetuou a transferência.-----

--- O vereador Telmo Félix informou que a revisão do PDM vai ter de estar concluída até ao final do corrente ano, pois tudo indica que o prazo não vai ser prorrogado, por isso todos os envolvidos neste processo estão a trabalhar de forma intensa na preparação do documento. O atual executivo teve uma reunião com a equipa que está a desenvolver o processo de revisão no sentido de perceber o ponto de situação e de adequar o documento à visão e programa estratégico do novo executivo municipal. Neste momento o trabalho está centrado na “carta de compromissos” e em todos os direitos consignados aos munícipes que tenham sido adquiridos por informação prévia, por loteamentos antigos que estão fora da malha urbana, para se verificar o que se poderá alterar. Estão também a ser definidas as áreas programadas, que de acordo com a nova legislação são áreas onde vai deixar de existir o espaço urbanizável, que passará a ser urbano ou rústico. Nas áreas residenciais também estão a ser feitos pequenos ajustes e a atualização das redes de infraestruturas de água e saneamento.-----

Acrescentou que se está a fazer um esforço para que até ao final da próxima semana todos estes pequenos ajustes estejam tratados para submeter as propostas da Câmara às entidades que coordenam e que têm poder de decisão nesta matéria.-----

Câmara Municipal de Óbidos		107
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se há uma ideia de quando a primeira versão estará disponível para ser submetida a consulta pública.-----

--- O vereador Telmo Félix respondeu que isso vai depender de quando as entidades derem o parecer, mas está a apontar-se para o início do segundo semestre para dar tempo para desenvolver os passos seguintes.-----

O mesmo vereador assumiu o compromisso de mensalmente dar conta à Câmara da evolução deste processo de revisão do PDM.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

--- 064. 4.^a **ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para conhecimento foi presente a informação que se reproduz: - «Assunto: **4.^a Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 02010201/02010202 - procedimento de combustíveis, valores para 2022;-----
- 02010299 – aquisição de gás para piscinas e complexo escolar dos Arcos;-----
- 020202 – adicional para serviços de recolha e transporte de RSU e limpeza urbana, para assegurar o serviço até à conclusão de novo procedimento;-----
- 020220 – aquisição de serviços de professor de natação;-----
- 06020302 – previsão de pagamento de IVA para 2022;-----
- 08050102 – contratos programa com as freguesias da Usseira (Rua Principal-fase 2) e de A-dos-Negros (ampliação do cemitério-fase 2);-----
- 030601 – encargos financeiros de locação financeira.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 4.^a alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, atendendo ao reforço de verba para os serviços de recolha e transporte de RSU, perguntou em que fase está o novo procedimento.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço respondeu que o procedimento está concluído, faltando apenas o visto do Tribunal de Contas.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 4.^a Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**-----

--- 065. **EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO – MINUTA DO CONTRATO**: - Apresentados os seguintes documentos: - «Assunto: **Empréstimo de longo prazo para financiamento da empreitada “Reabilitação da Casa dos Seixos em Amoreira”, até ao montante de €534.374,04 - Aprovação da minuta do contrato**-----

Em 17/12/2021, a Câmara Municipal aprovou a adjudicação final, ao Banco BPI, SA, do empréstimo de longo prazo para financiamento da empreitada para Reabilitação da Casa dos Seixos, em Amoreira. Remeteu à Assembleia Municipal, que aprovou a referida adjudicação final em 28/12/2021.-----

Câmara Municipal de Óbidos		108
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

Tendo sido comunicada a deliberação ao Banco BPI, SA, remete-se a minuta do contrato para aprovação da Câmara Municipal.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

**«CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)**

Entre:-----

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores, com poderes para o ato;-----

E:-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva número 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, adiante designado por “**Município**”, neste ato devidamente representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato;-----

Considerando que:-----

Por deliberação adotada em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2021, cuja cópia constitui Anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de longo prazo junto do Banco BPI, S.A. até ao montante de € 534.374,04 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos), para financiamento da empreitada de Reabilitação da Casa dos Seixos – Amoreira.-----

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.-----

**Primeira
(Definições)**

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:-----

(i) **Crédito**: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.-----

(ii) **Contrato**: o presente Contrato de concessão de Crédito.-----

(iii) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem n.º 2-4253387.001.001 de que o Município é titular junto do Banco.-----

(iv) **Dia Útil**: dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System) esteja em funcionamento.-----

(v) **Euribor**: corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de

Câmara Municipal de Óbidos		109
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.-----

(vi) Indexante: corresponde à Euribor a 12 meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.-----

2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.-----
3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.-----
4. Qualquer referência a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.-----
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.-----

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 534.374,04 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos).-----
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subseqüente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.-----

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 15 (quinze) anos.-----
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município tendo em vista o financiamento da empreitada Reabilitação da Casa dos Seixos – Amoreira.-----
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.-----

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, por uma ou mais vezes, até ao limite global indicado no número 1 da anterior cláusula Modalidade e Montante, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos deduzidos de 15 dias, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, mediante pedido(s) escrito(s) do Município dirigido(s) ao Banco nos termos do subseqüente número 2, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula.-----
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, com antecedência de 5 dias úteis relativamente à data em que pretenda a utilização, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.-----

Câmara Municipal de Óbidos		110
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.-----
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.-----
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula Prazo e Finalidade.-----
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de Entrada em Vigor.-----

Quinta
(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,65%, o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.-----
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.-----
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.-----
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.-----
5. Caso, por uma qualquer razão, a taxa resultante do número 1. da presente cláusula apresente valor inferior a zero, considera-se, para efeitos deste Contrato, que o respetivo valor corresponde a zero.-----

Sexta
(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros mensais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Taxa de Juro, que serão pagos mensal e postecipadamente.-----
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 157 prestações mensais, postecipadas, iguais e sucessivas constantes de capital,

Câmara Municipal de Óbidos		111
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

acrescidas de juros ao saldo, vencendo-se a primeira 24 meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato.-----

3. O Município poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital utilizado, sem qualquer penalização, desde que esse seu propósito seja comunicado, por escrito, ao Banco com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento de juros e o reembolso antecipado seja efetuado na mesma data.--
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.-----

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula Causas de Vencimento Antecipado do Crédito, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.-----
2. Nas situações previstas na cláusula Causas de Vencimento Antecipado do Crédito, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios, acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.-----

Oitava

(Comissões, Despesas e Encargos)

1. O Município pagará ao Banco as seguintes comissões, acrescidas dos impostos legalmente devidos:-----
 - a) Comissão de Abertura: € 2.000,00, a debitar antecipadamente na data do primeiro desembolso;-----
 - b) Comissão de Gestão: € 20,00 mensais, a debitar nas datas de vencimento das prestações de juros;-----
 - c) Outras Comissões (incluindo decorrentes da alteração do normal decurso do contrato, até ao seu vencimento): as previstas no preçário publicado pelo Banco caso se verifique, relativamente ao presente contrato, qualquer uma das situações descritas no mesmo ou, ainda, as que venham a ser acordadas com o Município em consequência da prestação de serviços elencados no referido preçário.-----
2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ainda ao Banco uma Comissão de Recuperação de Valores em Dívida, acrescida dos impostos legalmente a aplicar, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei 58/2013, de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.---
3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.-----

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas

Câmara Municipal de Óbidos		112
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

- respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.-----
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.-----
 3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.-----

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:-----
 - a) Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculado.-----
 - b) Não subordinação das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar;-----
 - c) Correção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;-----
 - d) Banco Europeu de Investimento: dá a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.-----
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas.-----
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:-----
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;-----
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.-----
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.-----
5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.-----

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e,

Câmara Municipal de Óbidos		113
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

além de suspender de imediato o direito de o Município utilizar o Crédito, exigir o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:-----

- a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;-----
 - b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;-----
 - c) Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato: se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata.-----
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.-----

Décima Segunda
(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.-----
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.-----

Décima Terceira
(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.-----
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.-----
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.-----
4. Para efeito do disposto nos números anteriores, deverá o Banco notificar o Município da sua intenção de prestar informação ao cessionário, previamente à cessão, relativamente às informações e documentos pertinentes à celebração e execução do presente Contrato (e apenas esses) que, para o efeito, se mostrem necessários, sendo

Câmara Municipal de Óbidos		114
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

conferido um prazo de 5 dias úteis para que o Município possa manifestar a sua oposição, devendo para o efeito justificá-lo fundamentadamente.-----

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.-----
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.-----
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.-----

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:-----

Banco:-----

Banco BPI, S.A.-----

Centro Institucional Sul-----

Rua Tomás da Fonseca, Torre H, 2.ª piso-----

1600-209 Lisboa-----

Fax número: 213 104 470-----

Email: 0665@bancobpi.pt-----

Município:-----

Município de Óbidos-----

Largo de São Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Fax número: 262 955 501-----

Email: geral@cm-obidos.pt-----

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.-----
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.-----

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

Câmara Municipal de Óbidos		115
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.-----
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.-----
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703.º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Município e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707.º do mesmo Código.-----

Décima Sétima
(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:-----
 - a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco (cf. **Anexo I**); e,-----
 - b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da legislação aplicável.-----
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.-----
3. A não entrega ao Banco, até 45 dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).-----

Décima Oitava
(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.-----

Décima Nona
(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.-----
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a

Câmara Municipal de Óbidos		116
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.-----

3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representantes e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.-----
4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:-----

Banco BPI, S.A.-----
 Encarregado de Proteção de Dados-----
 Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto Endereço de Correio Eletrónico:
dpo.rgpd@bancobpi.pt-----

Vigésima
(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.----
 Feito aos [●] de [●] de [●], em três exemplares, de igual valor e conteúdo.-----

- Banco BPI, S.A.-----
-
- Município de Óbidos-----

[Termo de autenticação do Contrato a efetuar por notário, advogado ou solicitador]-----

Anexo I-----

Ata ou certidão da Ata da Assembleia Municipal de Óbidos».-----

--- **Por maioria, com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves e João Moniz e abstenção do vereador Vítor Rodrigues, foi aprovada a minuta do contrato do empréstimo de longo prazo para financiamento da empreitada “Reabilitação da Casa dos Seixos em Amoreira”, até ao montante de €534.374,04.**-----

--- **066. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 1935-BF, sito em Rua D. Catarina de Bragança, n.º 1, C21, Vale de Janelas, Freguesia de Amoreira.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- **067. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 5361, sito em Óbidos, na Rua Gabriel Del Barco, n.º 1, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **Por unanimidade a Câmara deliberou não exercer o direito legal de preferência na transação do referido imóvel.**-----

--- **068. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o exercício do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do

Câmara Municipal de Óbidos		117
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

artigo urbano 5262, sito em Estrada da Capeleira, n.º 7, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 069. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 5628, sito em Rua do Outão, n.º 1, Bairro da Sra. Da Luz, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 070. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 5595, fração B, sito em Óbidos, na Rua da Calçada, Lote B, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **Por unanimidade a Câmara deliberou não exercer o direito legal de preferência na transação do referido imóvel.**-----

--- 071. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 4221, sito em Rua das Oliveiras, n.º 5, A-da Gorda, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 072. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 1839, sito em Rua D. Isabel de Castela, Lote 320, n.º 6, Vale janelas, Freguesia de Amoreira.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 073. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 1264, sito em Rua Principal, n.º 94, Freguesia de Gaeiras.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 074. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 3264, sito em Rua da Barreira Vermelha, n.º 6, Salgueirinha, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		118
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

--- O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.-----

--- 075. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 21-02-2022, que decidiu não exercer o direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 569, sito em Rua do Jabué, n.º 3, Freguesia de Amoreira.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que não é prática de fazer um despacho de decisão sobre um direito de preferência, até como se pôde verificar no ponto 6, cuja data previsível do negócio ocorreu antes desta reunião de Câmara, não houve o entendimento de fazer esse despacho.-----

Disse que se a Câmara não se pronunciar no prazo de dez dias úteis o negócio avança como se a pronúncia da Câmara fosse favorável ao mesmo, por isso perguntou qual a razão desta necessidade de, especificamente neste caso, ter sido proferido o despacho de decisão.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que no caso do ponto 6 o município não tem o direito de exercer a preferência, mas como no presente caso o município podia usar do direito legal de preferência optou-se por proferir o despacho, devido ao decurso do prazo.-----

Acrescentou que neste momento estão a chegar muitos pedidos de pronúncia sobre o exercício do direito de preferência e que alguns deles não dão para conciliar o prazo dos dez dias úteis da resposta com as datas do agendamento e da reunião de Câmara para a tomada de decisão, por isso entendeu-se que seria mais adequado que se passe a fazer desta forma.-----

--- Por unanimidade, a Câmara ratificou o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 21-02-2022, que decidiu não exercer o direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 569, sito em Rua do Jabué, n.º 3, Freguesia de Amoreira.-----

--- 076. **LICENCIAMENTO DE SESSÃO FOTOGRÁFICA NA PRAIA DO REI CORTIÇO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para ratificação foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 11 de fevereiro de 2022, que autorizou a realização de sessão fotográfica na praia do Rei Cortiço.-----

Transcreve-se a seguinte informação:-----

«Assunto: **Realização de SESSÃO FOTOGRÁFICA LOUIS VUITTON na praia do Rei Cortiço** - O Decreto-Dei n.º 97/2018, de 27-11 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres

Câmara Municipal de Óbidos		119
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Nesta conformidade, desde 1 de janeiro de 2021, foram transferidas para o Câmara Municipal as competências identificadas no artigo 3.º, nomeadamente as previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, para licenciar e autorizar infraestruturas e equipamentos, bem como a prática de atividades desportivas e recreativas.-----

Recebido o pedido de licenciamento para realização de sessão fotográfica LOUIS VUITTON na praia do Rei Cortiço, foi solicitado o parecer da Capitania de Peniche, que foi comunicado à Câmara Municipal em 10 de fevereiro de 2022, e se encontra associado ao presente processo.-----

Na sequência da emissão do parecer, a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística informou que:-----

No quadro da transferência de competências dos órgãos da Administração Central para as Autarquias Locais, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16.08, em matéria de gestão das praias marítimas identificadas como águas balneares, no âmbito da Directiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e que são, anualmente, identificadas como águas balneares, por Portaria dos membros do governo com a tutela da Defesa e do Ambiente e Ação Climática, concretizada nos termos do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro.-- Neste sentido, entende-se por praias marítimas as identificadas como águas balneares, identificadas como tal por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do ambiente, a publicar anualmente nos termos do estabelecido do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.-----

São praias balneares, as definidas na Portaria nº 136/20, de 04.06, alterada pela Portaria n.º 139-A/2020, de 12 de junho, para o concelho e Óbidos: Praia D’El Rei, Rei Cortiço e Bom Sucesso.-----

Em face da localização verifica-se que a área delimitada se encontra em área sob a competência do Município de Óbidos.-----

O Presidente da Câmara em 11 de fevereiro de 2022 proferiu o despacho que infra se transcreve e o qual se remete para apreciação e eventual decisão de ratificação pela Câmara Municipal:-----

A decisão revela-se urgente em virtude da data de realização do evento, pelo que, não se afigurando possível a realização de uma reunião extraordinária na presente data, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro autorizo o pedido, sujeitando a ratificação da Câmara Municipal em próxima reunião daquele órgão.

Nota: Associado ao presente processo encontra-se comunicação da Agência Portuguesa do Ambiente, dando conhecimento de que a pretensão da requerente se enquadra no âmbito das competências transmitidas às Câmaras Municipais.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que este foi um procedimento que foi necessário fazer com enorme celeridade, de um dia para o outro, e com pareceres externos. Disse que os vereadores do Partido Socialista compreendem o envolvimento e a importância, mas percebe-se que a Câmara teve de interromper a sua atividade normal para conseguir corresponder a um pedido apresentado a 7 para o evento acontecer a 11 de fevereiro. Por isso perguntou se se tem a mesma perceção e a mesma vontade para se desenvolver o mesmo esforço no sentido de resolver os problemas dos munícipes, com o mesmo

Câmara Municipal de Óbidos		120
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

equilíbrio e sentido de missão, pois como se sabe há processos que esperam longos meses para serem resolvidos.-----

--- O Presidente da Câmara em Exercício respondeu que se tem tido a melhor atenção na rápida resposta aos pedidos dos munícipes, mas também há que atender às oportunidades que dão mais visibilidade e reconhecimento a Óbidos.---

--- **A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, ratificou o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 11 de fevereiro de 2022, que autorizou a realização de uma sessão fotográfica na praia do Rei Cortiço.**-----

--- 077. **ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO:** - Como foi comunicado pelo Presidente da Câmara no início da reunião o «Pedido de Maria de Jesus Resende Gomes de isenção do pagamento da tarifa de saneamento e devolução dos valores pagos.» foi retirado da ordem do dia, a fim de ser convenientemente fundamentado para ser presente à próxima reunião de Câmara.-----

--- 078. **ESTÁGIO CURRICULAR:** - Foi presente a informação que se transcreve:

- «Assunto: **Estágio curricular**-----

Diogo Lemos frequenta o mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa e solicita disponibilidade de acolhimento para a realização de estágio curricular a iniciar no mês de março, 420 horas.-- Assim, considerando:-----

- O interesse e a disponibilidade demonstrados pelo Sr. Vereador para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;-----

- O enquadramento na formação em contexto de trabalho, alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

- Que o estágio curricular não implica quaisquer custos para o Município, porque não é remunerado e o candidato está coberto pelo seguro escolar (artigos 5.º e 10.º da minuta de acordo de estágio).-----

Tendo em conta a disponibilidade da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística remete-se a minuta do acordo de estágio, o acordo de regulação e o respetivo plano para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou quem será o orientador de estágio.-----

--- O Presidente da Câmara disse que faz sentido que seja a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística - Arq. Alexandra Salreta.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara autorizou o acolhimento do estagiário e, bem assim, a aprovou as respetivas minuta do acordo de estágio, o acordo de regulação e o plano de estágio, e designou como orientador de estágio a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.**-----

--- 079 . **CERTIDÃO:** - Foi presente a dez de janeiro do presente ano, um requerimento apresentado por António Paulo Mateus Gomes e mulher Ricardina da Assunção Leal Gomes, o qual se registou sob o número OP-CMP – vinte e seis, barra, dois mil e vinte e dois, onde na qualidade de proprietários, solicitam nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um, barra, noventa e cinco de dois de setembro, alterada pela Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à transmissão de dois prédios rústicos, sítos em Horta dos Vais, freguesia de A dos Negros, inscrito um deles na matriz rústica sob o artigo número cinquenta e um da Secção “F” e descrito na

Câmara Municipal de Óbidos		121
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil oitocentos e sessenta e cinco da referida freguesia de A dos Negros e o outro inscrito na matriz rústica sob o artigo número cinquenta da Secção “F” e com descrição na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número seiscentos e trinta e um da dita freguesia, para os Senhores Luís José Blanc Gomes e Mário José Blanc Gomes, na proporção de metade para cada um dos compradores.-----

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade, deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um, barra, noventa e cinco de dois de setembro, alterada pela Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes quanto à transmissão dos referidos prédios rústicos, por não haver qualquer fracionamento dos referidos prédios. Eventual fracionamento dos prédios, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

--- 080. RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - Em face do pedido de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento em nome de Construções José Norte, SA., sito em Casal da Avarela, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, foi presente o auto de vistoria a seguir transcrito: «No dia 11 de fevereiro de 2022, no local onde foram executados os trabalhos relativos às obras de urbanização do Loteamento n.º 358/2004, sito em Casal da Avarela, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, promovido por CONSTRUÇÕES JOSÉ NORTE, S.A., compareceram os senhores Eng. Luís Almeida, Arq.º José Chaves e Arq.º Luís Higinio, técnicos representantes do Município de Óbidos, a fim de procederem à vistoria das obras de urbanização para efeitos de receção definitiva, tendo estado presente o representante do promotor, Sr. Luís Almeida.-----

Constatou-se que as obras não apresentavam defeitos ou deteriorações da responsabilidade do titular do alvará.-----

Assim, os técnicos signatários são de parecer que as obras de urbanização estão em condições de ser recebidas definitivamente.-----

Óbidos, 11/02/2022.-----

Os técnicos,-----

LUÍS ALMEIDA, ENG.º-----

JOSÉ CHAVES, ARQ.º-----

LUÍS HIGINIO, ARQ.º-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou como se faz a identificação do representante do promotor nestes atos e em que qualidade, para se ter segurança e garantia de que a pessoa presente está efetivamente em representação do promotor.-----

--- O vereador Telmo Félix respondeu que a vistoria é previamente marcada e notificado o promotor para estar presente, o qual pode fazer-se representar por uma terceira pessoa, ou até pode não estar ninguém da parte do promotor que a vistoria realiza-se na mesma.-----

--- Por unanimidade o elenco camarário recebeu definitivamente as obras de urbanização do loteamento em nome de Construções José Norte, SA., sito em Casal da Avarela, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa. Mais deliberou libertar o valor remanescente da respetiva caução.-----

Câmara Municipal de Óbidos		122
Ata n.º 05/2022	Reunião de 25.02.2022	

--- 081. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Pela Secção de Loteamentos e Obras particulares foi apresentada proposta de declaração da caducidade da licença em nome de Célia Miguel e Outros, para Construção de moradia na Rua do Moinho de Vento, 34 em Olho Marinho, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a documentação tem 307 páginas, sendo que algumas delas estão em duplicado, o que cria muitas dificuldades para consultar o processo.-----

--- O vereador Telmo Félix respondeu que a Secção de Obras anda à procura da melhor forma de retirar do sistema apenas os documentos necessários, mas neste momento ainda vem todo o processo. Acrescentou que o serviço de informática também está a acompanhar o problema e até já encontrou uma forma de aprimorar esta questão.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que não sendo pedida a prorrogação da licença em devido tempo ela terá de ser declarada caduca. Como não foi pedida a prorrogação e agora foi requerida uma licença especial para acabamentos, os serviços aperceberam-se da necessidade de ser declarada a caducidade da licença inicial para poder ser então emitida a licença especial para acabamentos.

--- Por unanimidade e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita aos interessados, para, no prazo de dez dias, dizerem o que se lhes oferecer sobre o assunto em causa.-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 10 horas e 42 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----